

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014
RECICLAGEM PLÁSTICA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO;

SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO;
E

SIND DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE RECICLAGEM PLÁSTICA, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Reciclagem Plástica, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Américo Brasiliense/SP, Andradina/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Barbosa/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Buritama/SP, Cafelândia/SP, Castilho/SP, Clementina/SP, Coroados/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaraçaí/SP, Guararapes/SP, Guariba/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ilha Solteira/SP, Itapura/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Lavínia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Magda/SP, Matão/SP, Mirandópolis/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nova Castilho/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Piacatu/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Promissão/SP, Queiroz/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Rubiácea/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São João de Iracema/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanápolis/SP, Taquaritinga/SP, Valparaíso/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), que aderirem a presente convenção, adotarão o seguinte salário normativo:

R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais);



As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação), que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

As empresas recicladoras de plástico, cujos empregados NÃO estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária, secundária e primária, que aderirem a presente convenção, adotará o seguinte salário normativo:

R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos)

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2012.

Será sempre garantida a manutenção da atual diferença a maior entre cada um dos pisos salariais acima e o salário mínimo regional de SP, sendo que, doravante, o índice de reajuste do salário mínimo regional de SP será aplicado automaticamente aos pisos salariais. Essa regra tem validade até a data base, salvo condição mais benéfica.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/12, será aplicado, em 01/11/13, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 7.375,25** (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o percentual único e negociado de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao período de 01/11/12, inclusive, a 31/10/13, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.375,25** (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor fixo de **R\$ 553,14** (quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/12, inclusive, e até 31/10/13, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta

natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/12), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/12), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 7.375,25: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.13, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.375,25: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.13, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/12	7,50%	R\$ 553,14
DEZEMBRO/12	6,85%	R\$ 505,20
JANEIRO/13	6,21%	R\$ 458,00
FEVEREIRO/13	5,57%	R\$ 410,80
MARÇO/13	4,94%	R\$ 364,34
ABRIL/13	4,31%	R\$ 317,87
MAIO/13	3,68%	R\$ 271,41
JUNHO/13	3,06%	R\$ 225,68
JULHO/13	2,44%	R\$ 179,96
AGOSTO/13	1,82%	R\$ 134,23
SETEMBRO/13	1,21%	R\$ 89,24
OUTUBRO/13	0,60%	R\$ 44,25

3

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2012 e 2013, fica estipulado relativamente ao ano de 2013 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2013, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação

prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

- b) o pagamento da PLR corresponderá ao valor de **R\$ 506,00** (quinhentos e seis reais), para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva das fases terciária (separação) e secundária (moagem), e **R\$ 552,00** (quinhentos e cinquenta e dois reais) para os empregados que estejam diretamente ligados à atividade produtiva da fase primária (granulação), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2014 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2014;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2013 a 31/12/2013;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Auxílio Alimentação

4

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica a todos os seus empregados, no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a Lei 6.321 de 14/04/1976, que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador mantendo esse benefício ao empregado afastado por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, pelo período em que receber o benefício de complemento salarial previsto nas cláusulas denominadas **GESTANTE e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL E DO 13º**.

Alternativamente a empresa poderá fornecer Vale-Alimentação, no mesmo valor da cesta básica, que será entregue regularmente, na mesma data de pagamento do salário.

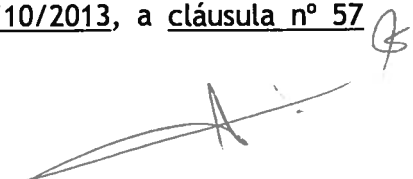
Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

As empresas que não optarem pelo Programa de Alimentação do Trabalhador ficam também obrigadas ao cumprimento da presente cláusula.

Licença Adoção

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA A EMPREGADA OU EMPREGADO ADOTANTE, GUARDIÃ OU GUARDIÃO

Para atender a nova redação dada pela Lei 12.873, de 24/10/2013, a cláusula nº 57



vigente na Convenção Coletiva de Trabalho MR076978/2012, protocolada sob o processo de nº 46219.000830/2013-13, passa a ter a seguinte redação:

- a) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.
- b) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
- c) A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregado ou empregada.
- d) Em caso de morte da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.
- e) Aplica-se, no que couber, o disposto nesta cláusula, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2013

5



AMILCAR ALBIERI PACHECO
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP



AMILCAR ALBIERI PACHECO
Procurador

SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO



JOSE ROBERTO SQUINELLO
Procurador

SIND DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P